TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo realizar a aquisição de peças para instalação de molas no ônibus de placa IVQ1315. Torna-se necessário adquirir as peças para realizar a manutenção do veículo, tendo em vista que o ônibus é utilizado para a realização do transporte escolar. Desta forma, o funcionamento do veículo necessita estar em boas condições para transportar os alunos, além de assegurar o bom desempenho do veículo.

TEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	molas 4ª traseiras	02
02	molas 6ª traseiras	02
03	molas 7ª traseiras	02
04	suportes de molas dianteiras	02
05	pinos de molas dianteiros longos	02
06	pinos de molas dianteiros curtos	04
07	buchas de molas dianteiras	06
08	graxeiras ¾ retas	06
09	arruelas de encosto	06
10	pinos de centro 1/2 x6;	02
11	pinos de centro 1/2x10;	02
12	grampos 7/8x82x500	02
13		04
14	grampos 3/4x102x26	02
15	porcas sextavadas ¾	04

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A aquisição das peças será realizada durante o mês de março, visto a necessidade de ter o ônibus escolar em bom estado, para realizar o trabalho de transporte dos alunos durante o ano letivo de 2024.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **4.1** A aquisição de peças faz-se necessário, tendo em vista a manutenção dos ônibus que realiza o transporte escolar do município, visando à prevenção de danos futuros, bem como corrigir problemas que possam ocorrer em virtude do desgaste pelo uso contínuo, garantindo assim aos alunos que utilizam os veículos qualidade e segurança nos serviços prestados.
- **4.2** As molas são componentes fundamentais do sistema de suspensão do veículo, responsáveis por absorver impactos e garantir uma condução suave e estável. Quando as molas estão desgastadas ou danificadas, o ônibus pode apresentar instabilidade, trepidações e até mesmo perda de controle em situações de emergência. Portanto, é imprescindível que as molas dos ônibus escolares sejam verificadas periodicamente e substituídas sempre que necessário. A manutenção preventiva é a melhor forma de evitar problemas e garantir a segurança dos estudantes durante todo o trajeto.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Para garantir a segurança dos alunos durante o transporte escolar, é fundamental realizar a troca das molas dos ônibus regularmente, buscando fornecedores que apresentem garantia de eficiência e qualidade do serviço com o menor preco.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** O objeto da entrega desse material será realizado durante o mês de março de 2024.
- **6.2.** A empresa deverá entregar o material no prazo estipulado, fornecendo peças de qualidade de forma eficiente e eficaz, atendendo às normas e padrões exigidos.
- **6.3.** Faz parte integrante do contrato, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguro contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Travesseiro, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1** A aquisição de peças para instalação de molas no ônibus de placa IVQ1315, que realiza o transporte escolar no município de Travesseiro/RS.
- **7.2.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- **7.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante das imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. LOCAL E HORÁRIO: A entrega das peças deverá ser realizada durante o mês de março de 2024, na secretaria de obras localizada na Rua Chistiano Ernesto Steffler,334 Bairro Centro, no Município de Travesseiro/RS.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** São obrigações da Contratante:
- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- **f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **a)** executar o objeto do contrato, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **d)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- h) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias de seus funcionários;
- i) disponibilizar ao contratante para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto deste contrato;
- j) observar os prazos estipulados pelo contratante para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- **k)** a contratada fica responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços contratados.

11. DA SUBCONTR	RATAÇ	ÃO							
11.1. É permitida a	a subco	ontrataçã	o do objeto de	ste Teri	mo de Referê	ncia?			
(X)Não.									
()	Sim.	Justificar	e	indicar	quais	itens/serviços	podem	ser
subcontratados:									

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1. Não se aplica.

GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **13.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- **13.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- **13.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- **13.4.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- **13.5.** A responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Thaís Cristina Meyer, auxiliar administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e-mail: educ@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 99952-9137, e sua substituta será a servidora Elizandra Caliari Sestari, auxiliar administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e-mail: educ@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 99952-9137.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. Não se aplica.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. Não se aplica.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.0 licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

Il as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública; V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista

no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Travesseiro, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

- **17.1.** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
- 17.1.1. Retardarem a execução do contrato;
- 17.1.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- **17.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **17.2.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Travesseiro/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção;
- **17.3.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei;
- **17.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- **17.5.** Pela inexecução total ou parcial de contrato a contratada sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:
- **17.5.1.** Advertência;
- 17.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - **b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
 - **c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender às determinações da fiscalização;
 - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

- f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- n) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do contratante ou de terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- 17.5.3. Rescisão do contrato:
- 17.5.4. Suspensão do direito de licitar junto ao contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **17.5.5.** Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o contratante.
- **17.6.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à contratada;
- 17.7. As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- **17.8.** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á contratada a pena de suspensão do direito de licitar junto ao contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **17.9.** O contratante restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IPCA-E ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês desde entabulada para pagamento até a sua efetivação.

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- **18.1.** O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário;
- **18.2.** O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física;
- **18.3** A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Travesseiro, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022;
- 18.4. O pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetuados.
- 18.5. O pagamento só será realizado após a apresentação de:
 - a) informações à Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago;
 - **b)** documento que comprove a regularidade com o FGTS;
 - c) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;
- **18.6.** Será feita a retenção do valor correspondente à contribuição previdenciária, cujo valor deverá vir discriminado na Nota Fiscal.

19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Em caso de descumprimento das especificações deste Termo de Referência, se dará a aplicação de penalidades, cujas multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **20.1.** Trata-se de aquisição de molas para ônibus que realiza o transporte escolar no município, sendo o critério o menor preço apresentado.
- **20.2.** O preço ofertado encontra-se compatível com os valores praticados por empresas que ofertam esse tipo de peças na região e conforme pesquisa de preço realizada.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- **21.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:
- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- **b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- **d)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

	,		~		~	
วว	CRITÉRIOS	DE LIADIII	TACAC		NTACAC	EVICIDA
ZZ.	CKLLEKIOS	DE HADILI	IACAU -	DOCUME	NIACAU	EXIGIDA

22.1 ATESTADO(S) DE CAR () Sim (x) Não Não se justifica	PACIDADE TÉCNICA						
22.2 VISTORIA (X) Não () Sim obrigatória:	() Opcional	() Obrigatória.	Justifique a	necessidade	de	vistori
22.3 DOCUMENTO OFICIA (x) Não (L DO FABRICANTE) Sim. Em caso da respo	sta for SIM	1, descreva qual c	documento a s	ser solicitado:		

22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

22.4.1. Não se aplica.

22.5 AMOSTRA

(X)Não	() Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e
indique critérios técnic	os para sua aprovação:

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	molas 4ª traseiras	02	R\$450,00	R\$ 900,00
02	molas 6ª traseiras	02	R\$315,00	R\$ 630,00
03	molas 7ª traseiras	02	R\$162,00	R\$ 324,00
04	suportes de molas dianteiras	02	R\$200,00	R\$ 400,00
05	pinos de molas dianteiros longos	02	R\$35,00	R\$ 70,00

06	pinos de molas dianteiros curtos	04	R\$35,00	R\$ 140,00
07	buchas de molas dianteiras	06	R\$35,00	R\$ 210,00
08	graxeiras ¾ retas	06	R\$5,00	R\$ 30,00
09	arruelas de encosto	06	R\$7,00	R\$ 42,00
10	pinos de centro 1/2 x6;	02	R\$25,00	R\$ 50,00
11	pinos de centro 1/2x10;	02	R\$30,00	R\$ 60,00
12	grampos 7/8x82x500	02	R\$65,00	R\$ 130,00
13		04	R\$5,00	R\$ 20,00
14	grampos 3/4x102x26	02	R\$50,00	R\$ 100,00
15	porcas sextavadas ¾	04	R\$3,00	R\$ 12,00

Valor total da aquisição de peças R\$ 3.118,00

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Elizandra Caliari Sestari- matrícula nº 897

Secretaria da Educação, Cultura,

Desporto e Turismo

29/02/2024 10:30

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal;

24.2. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

03 Gastos com Educação Acima de 25%

12.361.0046.2014 Manutenção Salário Educação

3.3.3.90.30.00.000000 Material de Consumo (92)

3.3.3.90.30.39.000000 Material para Manutenção de Veículos (53048)

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 25.1. A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, especialmente a Lei 14.133/2021, fundamento no art. 74, inciso II da referida lei;
- 25.2. Toda e qualquer modificação do contrato somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes;
- 25.3. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente TR, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.

e 2024.

	-
	Travesseiro/RS, 29 de fevereiro d
Responsável pela elaboração do Termo de Referência:	
Elizandra Caliari Sestari - Administrativo da Secretaria Municipal da Educaçã	ão, Cultura, Desporto e Turismo
Secretária Municipal:	
Michele Raquel Kunrath Träsel - Secretária Municipal da Educação, Cultura	a, Desporto e Turismo.
Defiro Indefiro. Motivo:	
DATA:/	

Gilmar Luiz Southier Prefeito Municipal